



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Extrema - MG
Fórum Deputado Cristóvan Chiaradia
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Praça dos Três Poderes, Ponte Alta, Extrema-MG
Tel/fax 35-3435-1499

CERTIDÃO CRIMINAL DE OBJETO E PÉ

O **Bel. Jairo Francisco de Assis Aguiar**, Gerente de Secretaria da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, em atendimento à solicitação de parte interessada, que verificando junto ao SISCOM e PJE/TJMG, dele constatou a existência do processo crime nº **0028139-89.2016.8.13.0251**, qualificado: **GABRIEL PEREIRA DA SILVA**; distribuída em: 31/08/2016, tratando-se de ação proposta com o seguinte **OBJETO**:

- Inquérito Policial por TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA datado de 01/08/2016;
- data do fato: 10/05/2016;
- enquadramento: artigo 28, caput da Lei 11.343/2006;
- data denúncia: 29/11/2017;
- recebimento denúncia: 19/02/2018;
- edital de citação publicado em: 20/04/2018;
- Decisão da suspensão do processo na forma do artigo 366 do CPP até 18/02/2022 em: 22/08/2018;
- Manifestação do MP com pedido de extinção de punibilidade do réu nos termos dos artigos 107, inc. IV, do CP e artigo 30 da Lei 11.343/06 em: 05/04/2024;

PÉ: Referente ao **RÉU GABRIEL PEREIRA DA SILVA**, o mesmo continua em lugar incerto e não sabido.

Os autos físicos foram encaminhados para a central de digitalização de feitos na comarca de Belo Horizonte onde foi virtualizado, e convertido com a mesma numeração em autos eletrônicos em data de 14/09/2023, passando a tramitar no PJE;

Os autos se encontram conclusos para a decisão.

O referido é verdade e dou fé.

Extrema-MG, 11 de junho de 2024

JFA
Jairo Francisco de Assis Aguiar
Gerente de Secretaria

COMARCA DE EXTREMA/MG – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Processo nº: 0028139-89.2016.8.13.0251

SENTENÇA

Vistos etc.

Nos termos do artigo 30 da Lei nº 11.343/06, o crime previsto no artigo 28 da referida lei prescreve em 2 (dois) anos.

O fato em análise nestes autos ocorreu 10/05/2016, sendo que a denúncia foi recebida em 19/02/2018 (id. 9912825253 - Pág. 21).

O acusado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, tendo sido determinada a suspensão do processo em 22/08/2018 (id. 9912825254), nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal.

Segundo a Súmula 415 do STJ, a suspensão do processo fundada no art. 366, do CPP, não deve ultrapassar o prazo máximo da pena cominada para o delito.

Significa que, com a suspensão do processo e do prazo prescricional, a prescrição deixou de correr durante 2 (dois) anos, após os quais deveria retomar o seu curso.

No caso, verifica-se que o último marco interruptivo observado foi o recebimento da denúncia.

Suspensa o processo e o prazo prescricional até o dia 19/02/2020, a prescrição voltou a fluir em 20/02/2020.

Desta feita, até a presente data já se passaram mais de 4 (quatro) anos após a retomada do prazo, impondo-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Pelos fundamentos expostos, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu **GABRIEL PEREIRA DA SILVA**, em razão da ocorrência da prescrição.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

P. R. I.

Extrema, 18 de junho de 2024.

ADRIANO LEOPOLD BUSSE

Juiz de Direito

DECLARAÇÃO:

EU GABRIEL PEREIRA DA SILVA, PORTADOR DO CPF N.º 118.197.226-01, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MONTEIRO LOBATO, N.º 78, LOTEAMENTO SÃO LUCAS, ENTREMA. MG. DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E A QUEM MAIS POSSA INTERESSAR QUE, NO DIA 10.05.2016, FUI ABORDADO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES E ENCONTRADO EM MEU VEÍCULO UM CIGARRO DE MACONHA, POR FIM ESCLAREÇO QUE OS FATOS À ÉPOCA FORAM WADE QUADO, PORÉM OCORRIDO NO ANO DE 2016 E HOJE JINVESTI QUAL QUER PROCESSO E OU RESTEIÇÃO QUANTO AO OCORRIDO, CONFORME CONSTA NA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, BEM COMO, COPIA DA SENTENÇA DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DEBAREDO A COMPREENSÃO E ME COLOCO A DISPOSICÃO PARA QUASQUER ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS.

Entrema. MG, 12 de JULHO de 2024.

Gabriel Pereira da Silva